



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 408/2019-CONSU/UEAP

Regulamenta o processo de Migração de Matriz Curricular, dentro de um mesmo Curso de graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

A Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU/UEAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos do art. 207, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos termos do art. 53, no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

Considerando a Nota Técnica nº 793/2015-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, de 12 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de migração de matriz curricular no âmbito dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento e atualização no processo de formação acadêmica em nível superior para os discentes da UEAP,

RESOLVE homologar a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O processo de migração de matriz curricular compreende ao ajustamento do acadêmico à nova matriz curricular do curso, distinta da matriz que fora cadastrado no ato da matrícula, em vista do constante processo de

(re)formulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) dos cursos de graduação.

Art. 2º A transição curricular consiste no período entre a extinção do Projeto Pedagógico de Curso vigente e a implantação de um novo PPC.

Art. 3º Durante a transição curricular, os estudantes devidamente matriculados poderão realizar a migração curricular.

Art. 4º Durante a transição curricular, são previstas as seguintes situações:

I - Permanência do vínculo formal do acadêmico com o PPC no qual foi matriculado e que se encontra em extinção, admitida até o tempo máximo de integralização do curso;

II - Migração opcional do acadêmico;

III - Migração obrigatória do acadêmico.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A migração curricular poderá ser feita nas seguintes modalidades:

I - Opcional: por meio de preenchimento de um Requerimento para Migração Curricular (Anexo I), que expressa a opção de migração para o novo Projeto Pedagógico do Curso.

II - Obrigatória: quando o acadêmico extrapolar o tempo máximo de integralização da matriz curricular extinta ou em processo de extinção a qual fora matriculado na sua turma de origem, nos termos do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de transferência de turma não caracteriza a migração curricular.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA MIGRAÇÃO CURRICULAR OPCIONAL

Art. 6º O acadêmico deverá possuir matrícula ativa nos cursos de graduação da UEAP.

Art. 7º A existência de uma nova matriz curricular do curso no qual fora matriculado, conforme o respectivo Projeto Pedagógico de Curso em vigor.

Art. 8º O processo para solicitar a migração curricular para uma nova matriz será inicializado pelo acadêmico, com antecedência mínima de 60 dias corridos do final do semestre letivo, por requerimento específico realizado no Protocolo da UEAP (Anexo I).

Art. 9º Ao solicitar a migração curricular, o acadêmico deve juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Requerimento para Migração Curricular (Anexo I);

II - Histórico acadêmico atualizado;

III - Quadro de Disciplinas Equivalentes entre as duas matrizes curriculares (disponível no site institucional e/ou fornecida pela Coordenação de Curso);

IV - Termo de Adesão à Nova Matriz Curricular (Anexo II) devidamente assinado.

Parágrafo único. Nos casos de migração de uma turma, o requerimento deve ser protocolado para o colegiado de curso em reunião de colegiado e o termo de adesão pode ser único para a turma. Mas, contendo todas as assinaturas dos alunos matriculados no semestre letivo (Anexo III).

Art. 10. Nos casos que haja migração opcional de toda a turma, o NDE do Curso deverá analisar e elaborar um Plano de Transição Curricular (Anexo IV) para a turma, demonstrando o itinerário curricular a ser cursado, este deverá conter todos os componentes necessários para a Integralização do Curso, sendo subdivididos em semestres, conforme regime de matrícula desta IES.

Parágrafo único. A migração curricular será efetivada somente no semestre subsequente à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. A migração acadêmica opcional, quando não solicitada por toda a turma, somente será admitida quando houver, no semestre de migração, vaga disponível na turma que estiver executando a nova matriz do Curso, cabendo observar critérios, tais como: os pré-requisitos, a matriz equivalente, o quantitativo de acadêmicos na turma considerando o número de vagas anuais aprovadas no PPC de cada Curso, e os termos do art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO CURRICULAR OBRIGATÓRIA

Art. 12. A migração curricular obrigatória será automaticamente realizada pela DRCA, constatados os casos de acadêmicos que tenham concluído o período máximo de integralização estabelecido no PPC ao qual estava vinculado.

Parágrafo único. No PPC que não tenha o período máximo de integralização, será contabilizada a soma do tempo mínimo e mais 50% (cinquenta por cento) desse período.

Art. 13. A migração curricular obrigatória será realizada pela DRCA, após levantamento de dados dos acadêmicos, sendo ele matriculado na turma que tenha maior proximidade com o histórico acadêmico.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao acadêmico requerente:

I - Ao solicitar a migração curricular opcional, o acadêmico deverá protocolar requerimento nos termos especificados no art. 5º desta Resolução;

II - Quando a migração curricular for obrigatória, o acadêmico deverá ajustar-se ao novo PPC do Curso;

III - Nos casos de migração obrigatória e opcional, é de responsabilidade do acadêmico cursar todos os componentes curriculares da matriz para a qual migrou.

§ 1º Em caso de deferimento do requerimento de migração opcional, o acadêmico deverá cumprir todos os requisitos para a integralização da matriz curricular para a qual efetuou a migração.

§ 2º No caso do inciso II, o estudante poderá solicitar a creditação dos componentes curriculares em que foi aprovado, quando houver equivalência entre as disciplinas.

Art. 15. Compete à Coordenação de Curso:

I - As Coordenações de Cursos de Graduação deverão divulgar aos acadêmicos o novo Projeto Pedagógico de Curso e os procedimentos para migração curricular.

II - Analisar, manifestar-se e acompanhar o processo de migração curricular opcional, solicitado pelos acadêmicos do Curso.

III - As Coordenações de Curso deverão encaminhar à DRCA, após a aprovação do novo PPC, o Quadro de Equivalência entre as matrizes.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso devem obrigatoriamente encaminhar os processos aprovados de migração curricular opcional para a DRCA, com antecedência de 10 dias do período de realização de matrícula.

Art. 16. Compete à Divisão de Controle e Registro Acadêmico:

I - Quanto à migração curricular opcional, a Divisão deve proceder ao cadastro do acadêmico para a nova matriz curricular, somente após analisado e aprovado o pedido de migração curricular pelo Colegiado do Curso;

II - Em caso de migração curricular obrigatória, a DRCA deve dar publicidade às coordenações de curso do levantamento de acadêmicos que se encontrem na condição de término do período máximo de integralização, conforme o PPC ao qual estiver vinculado, a contar da data de sua matrícula inicial na instituição, imediatamente fornecida após o término do período de matrícula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A migração curricular trata-se de procedimento irreversível.

Art. 18. A migração curricular obriga o estudante a cumprir integralmente todas as demandas da matriz curricular contida no novo PPC a que estiver matriculado, mesmo que implique na necessidade de aumento de carga horária e maior prazo para integralização do curso.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado de cada Curso.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 04 de setembro de 2019.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 408/2019-CONSU/UEAP

REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO CURRICULAR OPCIONAL

A Coordenação do Curso de:

Nome do requerente:

--

Identidade:

CPF:

--	--

E-mail:

Telefone Fixo:

Celular:

	()	()
--	-----	-----

Curso:

Nº Matrícula

--	--

Matriz de vínculo (Ano de Implantação)

Ano/Semestre de Ingresso na
UEAP

--	--

Venho, por meio deste, requer a **Migração Curricular** da Matriz/Projeto Pedagógico de Curso (**Ano da Matriz**) _____, a qual tenho vínculo formal, para o novo Projeto Pedagógico de Curso (Ano de implantação) _____, nos termos da Resolução nº ____/____ - CONSU/UEAP.

Macapá, AP de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 408/2019-CONSU/UEAP

TERMO DE ADESÃO À NOVA MATRIZ CURRICULAR

Pelo presente TERMO, eu, _____, RG: _____, CPF: _____, discente regularmente matriculado sob o nº _____, na turma _____, no Curso de: _____, declaro e assumo voluntariamente:

- I. Estar ciente e de acordo com a migração curricular;
- II. Cumprir todos os requisitos para a integralização da matriz curricular para a qual estou migrando;
- III. Estar ciente de que a migração curricular é irreversível;
- IV. Estar ciente de que pode haver um aumento de carga horária e maior prazo para integralização do curso, em relação à matriz curricular do PPC em que fora matriculado no ingresso na instituição.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo, que, para firmeza do estabelecido, segue assinado por mim.

Macapá, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do acadêmico requerente

TERMO DE ADESAO À NOVA MATRIZ CURRICULAR

- I. Estarmos cientes e de acordo com a migração curricular;
- II. Cumprir todos os requisitos para a integralização da matriz curricular para a qual estou migrando;
- III. Estarmos cientes de que a migração curricular é irreversível;
- IV. Estarmos cientes de que pode haver um aumento de carga horária e maior prazo para integralização do curso, em relação à matriz curricular do PPC em que fora matriculado no ingresso na instituição.

Macapá-AP, de de 20 .

[illegible]

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 408/2019-CONSU/UEAP

PLANO DE TRANSIÇÃO CURRICULAR

Curso: _____

Turma: _____

Ano/Matriz de Migração: _____

Previsão de início da implantação do Plano: _____

Previsão de término da execução do Plano: _____

Ano/Semestre					
Disciplinas	CR	CHT	CHP	CH Total	Pré-requisitos
Subtotais					
Ano/Semestre					
Disciplinas	CR	CHT	CHP	CH Total	Pré-requisitos
Subtotais					

Macapá-AP, ____ de _____ de 20____.

Assinatura dos Responsáveis pela Elaboração do Plano:

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 408/2019-CONSU/UEAP

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO OPCIONAL

MIGRAÇÃO OPCIONAL



O acadêmico dá entrada no Protocolo com as documentações, nos termos do art. 9º desta Resolução.



A coordenação analisa e se manifesta. Envia os pedidos de migração deferidos para a DRCA.



A DRCA realiza o cadastro da migração, mediante a anuência da coordenação de curso.